

CONTRATO Nº 060/2025

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE
OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO
ELETRÔNICO Nº 2024009989.**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil constituída na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

TESLA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.256.903/0001-54, com sede na Rua Pasteur, nº 439, Quadra 24, Lote 05, Jardim Planalto, CEP 74.333- 210, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr. Artur Pinheiro de Magalhães, inscrito no CPF/MF sob o nº 877.400.101-97, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- O Processo nº 2024009989, que versa sobre a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção em instalações elétricas e de SPDA, por 12 (doze) meses, para atender o Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, visando a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto desta Contratação Direta, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 483.250,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE PRODUTOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços / fornecer os produtos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços / produtos, objeto deste contrato, deverão ser executados/entregues conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) / produto(s) entregue(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição do(s) serviço(s) / da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço / produto de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços / entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados / produtos fornecidos da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados / produtos fornecidos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços / entrega dos produtos, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto da Contratação Direta, após a execução dos serviços e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);

- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) / serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA fornecer os produtos / executar os serviços, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega dos produtos / prestação dos serviços, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos/serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada, e deverá ser encaminhada à CONTRATANTE em arquivo XML.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR, ____ TERMO ADITIVO).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos produtos entregues/serviços prestados, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados na Contratação Direta, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das multas previstas no termo de referência, multa de 0,5%

(meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido na Contratação Direta, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá a signatária prejudicada/lesada promover a rescisão aos presentes termos, mediante acertos financeiros eventualmente pendentes e que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos ora contratantes.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- a) Cópia do registro do empregado;
- b) Cópia da CTPS;
- c) Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, quando vinculados ao objeto do Contrato, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, **(i)** recibos de pagamentos de salários, **(ii)** comprovantes de férias e pagamento das respectivas, **(iii)** comprovantes de pagamentos dos 13º salários, **(iv)** comprovantes de pagamentos das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato (“procedimento”), caberá à CONTRATADA:

a) Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial;

e

b) Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;
- b) Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou
- d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv)

sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos produtos entregues/serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que **(i)** os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e **(iii)** eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção “Transparência”.

XI – DA OBRIGAÇÃO DE NÃO ALICIAMENTO DE COLABORADORES

01- As partes, mutuamente, obrigam-se a não promover o aliciamento de colaboradores uns do outro, tendo em vista reconhecerem a importância de preservar um ambiente de parceria ético e respeitoso, que inclua a observância aos direitos trabalhistas e a não interferência indevida nas relações de emprego existentes, comprometendo-se a seguir as seguintes diretrizes:

a) Nenhuma das signatárias poderá direta ou indiretamente solicitar, contratar, oferecer emprego ou de qualquer forma aliciar funcionários da outra parte durante a vigência deste contrato ou mesmo após um período de 6 (seis) meses do seu término;

b) Tais restrições são aplicáveis, ainda, aos colaboradores que tiveram seu vínculo empregatício encerrado a um período de até 6 (seis) meses com uma das partes;

c) Caso um funcionário tenha o seu contrato de trabalho encerrado com uma das pactuantes e manifeste interesse em ser contratado pela outra parte, as contratantes comprometem-se a realizar a devida notificação da outra signatária, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, com vistas a obter o aval / autorização para realizar a referida contratação;

d) Em casos específicos, as exigências previstas nesta cláusula poderão ser dispensadas pelas partes contratantes, desde que haja mútua concordância;

e) Sob nenhuma hipótese, as contratantes poderão se beneficiar de informações restritas, sigilosas ou confidenciais pertencentes a outra parte e transmitidas por intermédio de colaborador que anteriormente laborou para a outra pactuante deste instrumento contratual, sob pena de indenizar os prejuízos e danos daí decorrentes.

XII- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Contratação Direta, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s) / fornecimento do(s) produto(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de **(i)** suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou **(ii)** rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, **(iii)** ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços/entrega dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH

e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, devendo, no entanto, haver a comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta Ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2025.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

TESLA INSTALACOES E MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA
ARTUR PINHEIRO DE MAGALHÃES
CONTRATADA

Testemunhas:

Roberta Bernardo Malta
CPF/MF: 995.357.851-68

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA AO CONTRATO Nº 060/2025.

DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada e capacitada para prestação de serviços em instalações elétricas, visando garantir a segurança, eficiência e continuidade das operações do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG

Os serviços a serem prestados devem contemplar, mas não se limitar a, mapeamento e análise de cargas, que incluem o levantamento detalhado das cargas elétricas, identificação de padrões de consumo e mapeamento das instalações elétricas. Também é necessária a avaliação da demanda de consumo, que consiste na análise da demanda atual e futura de energia, com recomendações para otimização.

A empresa deverá realizar manutenção preditiva, preventiva e corretiva, desenvolvendo e executando um plano de manutenção que envolva: manutenção preditiva, com monitoramento contínuo dos sistemas para antecipar falhas; manutenção preventiva, com intervenções programadas para garantir a operacionalidade; e manutenção corretiva, para resolução de problemas conforme necessário.

Adicionalmente, será necessário o monitoramento e análise do fator de potência, com recomendações para melhorias e, se necessário, a instalação de compensadores de potência. A empresa deverá conduzir um estudo de viabilidade de geração de energia renovável, analisando a viabilidade de implementar sistemas de geração de energia a partir de fontes renováveis, como solar, incluindo estimativas de custo-benefício.

Avaliação, manutenção e testes no sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), garantindo sua eficácia. A empresa deve também indicar e fornecer insumos e peças de reposição necessárias para a manutenção do sistema de proteção, assegurando a continuidade operacional.

Os serviços especializados devem incluir a realização de medições de grandezas elétricas utilizando equipamentos como analisadores de energia elétrica, termografia, multímetro, ohmímetro, megômetro, terrômetro, além de análises e testes em transformadores. Avaliação em instalações gerais, incluindo medição de proteção, grupo gerador, painéis e quadros elétricos (Normal, estabilizada e de emergência) instalados.

A empresa deverá fornecer relatórios técnicos detalhados sobre cada intervenção realizada, que incluam os resultados das medições e análises, diagnósticos de falhas e recomendações de melhorias, bem como o registro das manutenções executadas, com indicação de peças substituídas e insumos utilizados. É necessária a anexação de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e laudos de calibração dos instrumentos utilizados.

A contratada deve atender aos seguintes requisitos: experiência comprovada em manutenção de instalações elétricas em instituições de saúde ou ambientes similares, equipe técnica qualificada com certificações e treinamentos adequados, e disponibilidade para atendimento emergencial e suporte técnico.

Lote	Unid.	Quant.	Descrição
01	Serviço de Manutenção	01	Os serviços deverão ser executados no Edifício do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, localizado no Setor Oeste, Avenida Anhanguera, nº 6.479 – Goiânia – Goiás.
			1. Medições com Analisadores de Energia e Temperatura:
			<ul style="list-style-type: none"> Detecção de Defeitos: Identificar falhas potenciais, pontos quentes e anomalias de operação que possam comprometer a segurança e a confiabilidade do sistema elétrico.
			1.2 A empresa contratada deverá fornecer, em formato digital, todos os registros obtidos nas medições de energia e temperatura realizadas. Esses registros deverão incluir:
			<ul style="list-style-type: none"> Apresentação de ART: A empresa deverá anexar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente a cada serviço realizado, garantindo a legalidade e a responsabilidade técnica das medições.
			<ul style="list-style-type: none"> Laudo de Calibração: Todos os equipamentos utilizados nas medições devem ser acompanhados de laudos de calibração válidos, assegurando a precisão e a confiabilidade dos dados coletados.
			<ul style="list-style-type: none"> Formato Acessível: Os registros devem ser apresentados em um formato acessível e padronizado, facilitando a análise e a consulta futura.
			2. Manutenções Preditivas:
			2.1 Definição (NBR5462): manutenção que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva.

2.2 As manutenções Preditivas deverão ser realizadas de acordo com o Plano de Manutenção Predial e Cronograma preestabelecido contido na seção de manutenção predial do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG, utilizando equipamentos e instrumentos necessários.

3. Manutenções Preventivas:

3.1 Definição (NBR5462): manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.

3.2 As manutenções Preventivas deverão ser realizadas de acordo com o Plano de Manutenção Predial e Cronograma preestabelecido entre as partes, utilizando os equipamentos e instrumentos necessários.

4 Manutenções Corretivas:

4.1 Definição (NBR5462): manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.

4.2 Deverá ser efetuada a Manutenção Corretiva para regularizar anormalidades de funcionamento, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes/equipamentos, elétricos, necessários a recolocação dos sistemas em condições normais de funcionamento.

4.3 Havendo a necessidade de substituição de equipamentos ou componentes, deverá ser efetuado as indicações / especificações técnicas necessárias após o atendimento técnico, detalhado e quantificado por unidade, com clareza podendo ser efetuado os reparos e providências de aquisição necessárias. Considera-se um aporte mensal para as respectivas manutenções com aquisição de materiais no montante de R\$: 11.000,00 (onze mil reais).

5 Chamados de Emergência:

5.1 A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação via telefone fixo e/ou celular, sendo este último de preferência, com o (s) responsável (eis) técnico(s).

6 ORDEM DE SERVIÇO - O.S:

6.1 CONTRATADA deverá trabalhar com sistema eletrônico controle e emissão de ordem de serviço em forma digital ou eletrônica, sob responsabilidade da CONTRATADA, onde a coleta de assinaturas deve ser digital/física tanto do FISCAL DO SERVIÇO quanto do responsável do setor, a soma de todos os arquivos tipo PDF não deverão ultrapassar 10mb, ou os arquivos deverão ser divididos.

7 RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO

7.1 O RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA será emitido ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das O.S referentes as manutenções preventivas em um relatório, e entregar ao FISCAL DO SERVIÇO que analisará, em parceria com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva em cada equipamento ou sistema.

8 DO FERRAMENTAL NECESSÁRIO

8.1 A Contratada deverá possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços de manutenção, aferição e simulação

8.2 Os aparelhos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das Unidades Hospitalares citadas no presente Contrato, sendo de total responsabilidade da Contratada quaisquer danos ocasionados devido à inobservância deste item, bem como deverá a Contratada providenciar reparos pertinentes em até 24 (vinte e quatro) horas e arcar com os devidos custos.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DA EQUIPE

A contratada deverá fornecer equipe compatível com as atribuições, conforme quadro abaixo, garantindo a execução dos serviços a serem empreendidos.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO
-----------	---------	-----------------	---------------

QUADRO PERMANENTE	NUMERO DE FUNCIONÁRIOS	TOTAL DE HORAS / ANO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
Engenheiro Eletricista	1	600	R\$ 270,00	R\$ 162.000,00
Eletricista	1	750	R\$ 195,00	R\$ 146.250,00
Técnico em Instalações Elétricas	1	500	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
Auxiliares de Eletricista	2	800	R\$ 125,00	R\$ 100.000,00
VALOR	TOTAL	ESTIMADO	R\$	R\$ 483.250,00

Deverá ser encaminhando junto a proposta, a planilha detalhada de Custos e Formulação de Preços dos serviços propostos, já contemplando a Convenção Coletiva que rege a categoria.

Nota: O engenheiro eletricista terá que perfazer um mínimo de 15 horas/mês.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar, os seguintes documentos RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA atualizados:

- ✓ Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do certame;
- ✓ Certidão de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior (Engenheiro Eletricista) legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da empresa, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços;
- ✓ Será considerado integrante do quadro permanente da empresa o profissional que for sócio, diretor, empregado ou responsável técnico da empresa perante o CREA;
- ✓ A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- ✓ A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não gera para o Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a empresa contratada por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas, principalmente em casos de acidentes de trabalho resultantes da omissão, negligência e imperícia durante as prestações dos serviços nas Dependências do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG.

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor do contrato após assinado será fixo e irrevogável, sem prejuízo do disposto no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

O índice e/ou a forma de reajuste previsto no caput desta cláusula, será automaticamente alterado na hipótese de uma nova sistemática legal, sendo, contudo, obrigatória a apresentação, por parte da Contratada de toda a documentação que comprove a origem do reajuste praticado a exemplo a Convenção Coletiva de Trabalho.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços técnicos especializados de empresa com fornecimento de mão de obra especializada para instalação de componentes e insumos e correção de irregularidades encontradas nas instalações elétricas da estrutura predial do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG, composto por no mínimo:

- a) Visitas técnicas para inspeção e manutenção;
- b) Aplicação de conhecimentos técnicos e normatização aplicável às instalações, com análises e relatório para as correções;
- c) Elaboração e apresentação de lista de materiais e consultoria junto a fornecedores para anuência da Instituição/setor competente;
- d) Fornecimento de mão de obra por meio de equipe especializada para prover instalações e correções dos problemas conforme cronogramas a serem apresentados;
- e) Fornecimento de ferramentas e equipamentos elétricos de pequeno porte para a execução dos serviços;
- f) Fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços hora executados e da elaboração do Plano de manutenção;
- g) Elaboração de Plano de manutenção, Cronograma das manutenções e Relatório Mensal dos serviços hora executados, sob pena em caso de descumprimento, de prorrogação do pagamento do serviço realizado até a regularização dos documentos;
- h) Fornecimento de Notas Fiscais e demais documentações para faturamento e comprovações contratuais;
- i) A Empresa contratada deverá disponibilizar os profissionais abaixo identificados, cuja valoração dos serviços se dará por meio de Homem/Hora, abrangendo o quadro já exposto acima;

I – 01 (um) Engenheiro Eletricista especialista em Perícias Técnicas e execução de Obras;

II – 01 (um) eletricista;

III – 01 (um) Técnico de Instalações Elétricas;

IV – 02 (dois) – Auxiliares de Eletricista de baixa tensão.

J) O desenvolvimento dos trabalhos deverá seguir as seguintes normas:

- Às normas técnicas da ABNT;
- ABNT - NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT – NBR 5674:1999 -Manutenção de edificações- Procedimento;
- ABNT – NBR 14037:1997 - Manual de operação, uso e manutenção das edificações;
- ABNT – NBR 5419: 2015 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas
- Norma Regulamentadora - NR-10 – Segurança em Instalações e **Serviços em Eletricidade**;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Aos regulamentos da CONTRATADA;
- Às normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT.

ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS

Na identificação de novas demandas, estas deveram ser repassadas com laudo técnico para análise e previsão das execuções.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA PERÍODO DE 12 MESES

**R\$
483.250,00**

NOTAS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa contratada deverá ser responsável pelas obrigações Trabalhistas, Previdenciárias, Sociais, para com seus funcionários, bem como deverá fornecer a estes todos os equipamentos: Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e demais itens, orientações e treinamentos necessários para execução dos serviços.

A CONTRATADA se obriga a seguir todas as diretrizes, orientações e normatizações dos órgãos certificadores (Ex.: Organização Nacional de Acreditação – ONA, ASSA e outros), bem como da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH, Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT do CONTRATANTE e demais Comissões cujas atividades da CONTRATADA estejam subordinadas.

A CONTRATADA deverá apresentar ao SESMT do CONTRATANTE, os documentos obrigatórios tais como o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR atendendo a NR 01 do MTP e apresentar evidências em atendimento ao cronograma, GRO e Ordem de Serviço de Segurança, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO NR 07 do MTP e ASO's dos colaboradores em consonância, cartão de vacinação de seus colaboradores estando o mesmo atualizado, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo de insalubridade e periculosidade – LIP, Análise Ergonômica do Trabalho – AET NR 17 do MTP, os comprovantes de Treinamentos de Segurança realizados e certificados em trabalhos específicos, as fichas de controle de entrega de EPI ou qualquer outro documento solicitado pelo CONTRATANTE. Os colaboradores da CONTRATADA só iniciarão suas atividades depois que toda documentação esteja regular. A falta de quaisquer destes documentos é passível de bloqueio no pagamento até que a documentação seja regularizada.

Os Serviços da empresa contratada deverão ocorrer sob demanda do instituto / Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, de segunda a sexta-feira das 08:00 h às 19:00 h e aos sábados das 08:00 h às 12:00 h, sendo que caso os atendimentos ocorram **após as 19:00 h será aplicado o valor multiplicativo de 1,5 para cada hora extra, e, finais de semana ou feriados, será aplicado o valor multiplicativo de 2,0 para cada hora extra.**

A empresa contratada deverá realizar o **atendimento em até no máximo 08(oito) horas após abertura do chamado**, salvo para os casos de urgência e emergência, cujo atendimento deverá dar-se-á de **forma imediata**.

Acompanhar, permanentemente, a execução dos serviços ajustados, por intermédio de um servidor com habilitação técnica, indicado pela seção de manutenção predial, ao qual caberá atestar as faturas apresentadas em até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

Comunicar, imediatamente, a CONTRATADA qualquer irregularidade observada no funcionamento da subestação, sistema de proteção contra descarga atmosférica (SPDA) e dos quadros elétricos (normal, estabilizado e emergência) e seus sistemas.

Só permitir o acesso a SUBESTAÇÃO e a interferência na aparelhagem, as pessoas habilitadas e devidamente autorizadas pela seção de manutenção predial, que estiverem identificados.

Não consentir na utilização da SUBESTAÇÃO como depósito de material de qualquer espécie e manter o espaço e demais dependências livres e desembaraçadas.

Não alterar ou trocar peças e componentes sem consentimento da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá ainda corrigir, reparar, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que ser verifiquem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

Avaliar qualquer alteração ou inclusão de demandas na estrutura predial frente aos serviços especializadas, com a indicação de aceite e/ou orientação quanto à negativa para a execução de eventos por terceiros.

Não alterar ou trocar peças e componentes sem consentimento da CONTRATADA.

A CONTRATADA é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto do contrato.

Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento.

Não consentir que outrem, mesmo que da própria Administração, execute os serviços aos quais se obriga, salvo em situação de emergência que possa causar danos ou perda total do equipamento.

Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços.

Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados, correndo, por sua conta, quaisquer despesas de contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros, cursos e outros, dos seus empregados.

Trabalhar junto com o gestor do contrato a possibilidade de se manter um estoque mínimo de peças de maior desgaste visando não interromper a utilização de equipamentos estratégicos.

Atender prontamente o chamado técnico a qualquer hora do dia ou da noite todos os dias da semana, nos casos de falta de energia elétrica da concessionária quando o GRUPO GERADOR não entrar em funcionamento.

Apresentar a Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG, em até 02 (dois) dias após o término de cada mês, para efeito de comprovação e aceitação, o formulário próprio de acordo com os relatórios de inspeções, contendo as especificações dos serviços efetuados, o horário inicial e final da execução dos mesmos, o dia, nome do técnico que os prestou, bem como quaisquer outras informações pertinentes.

Os serviços de manutenção preventiva e preditiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos em horário comercial definido em um cronograma, realizado pela contratada e aprovado pela contratante, com o horário, mínimo de vinte horas mês. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento de energia elétrica ou qualquer problema ao normal funcionamento do prédio do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG, os serviços deverão ser previamente programados para outros horários e dias, após comunicação formal.

A utilização, por parte da Contratada, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a Contratante.

A verificação do funcionamento em geral de todo o sistema será realizada por meio de equipamentos de aferição, devidamente calibrado e aferido, com certificado comprobatório, conforme determinam as normas do fabricante.

Os serviços de assistência técnica de rotina da manutenção preventiva poderão, a critério do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento das atividades realizadas em horário de expediente normal.

Por ocasião da efetiva prestação dos serviços, devesse a empresa dispor do aparelhamento técnico e ferramental para os testes, reparos e substituições que se fizerem necessários conforme demanda.

Para efeito de fiscalização e quitação das Notas Fiscais a serem emitidas, deverão ser apresentadas planilhas de controle das horas e atendimentos executados, contendo as datas e os períodos de permanência de cada profissional. A planilha deverá ser assinada pela Contratada e pelo Executor do Contrato a ser designado pela Contratada (Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH). Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante faturas apresentadas e atestadas pelo setor competente.

Para efeito de pagamento, o Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG consultará a regularidade da empresa junto ao órgão de controle. Se constar documentos vencidos ou não estando à mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado de Goiás;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunta de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- Certidão de Registro e Quitação – CRQ (CREA) – Empresa e profissional.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Contrato de Gestão nº 024/2012 – 16º Termo Aditivo, celebrado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, com a participação da Secretaria de Estado da Saúde para a gestão do Hospital Geral de Goiânia – HGG, justificamos a solicitação de contratação de empresa de engenharia especializada e capacitada para fornecer serviços de consultoria energética:

- I. A presente contratação se justifica pela necessidade de se manter uma empresa devidamente qualificada para prestar serviços técnicos especializados em análise com parâmetros de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de todos os equipamentos que compõem a subestação de energia elétrica, sistema de proteção contra descarga atmosférica (SPDA) e quadros elétricos da unidade.
- II. Tal medida visa garantir o adequado funcionamento da unidade Hospitalar em relação a rede de energia elétrica e do grupo gerador, evitando interrupções no fornecimento de energia elétrica, mesmo nos casos em que existir interrupção do fornecimento de energia elétrica por parte da concessionária.
- III. A contratação torna possível melhor segurança para com as ações de fornecimento de energia elétrica de forma ininterrupta, uma vez que se trata de uma edificação que efetua serviços de utilidade pública na área da saúde e o fornecimento contínuo de energia a este Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG e imprescindível.

IV. Além de prevenir possíveis danos aos sistemas e equipamentos elétricos do prédio deste Hospital, tendo em vista que será realizado o monitoramento constante da subestação de energia elétrica, de acordo com as especificações de manutenções previstas neste Termo de Referência.

São os motivos pelos quais justificamos a presente solicitação.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2025.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

TESLA INSTALACOES E MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA
ARTUR PINHEIRO DE MAGALHÃES
CONTRATADA

Testemunhas:

Roberta Bernardo Malta
CPF/MF: 995.357.851-68





Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

CONTRATO Nº 060/2025 - TESLA

Código do documento 4da88837c5be5286e3e037dc68f439f6

Hash do documento (SHA256): dc12f0230f5ca84ed93422bdd038e64a6f3f58ad4ada88107297da433041fde0



	ARTUR PINHEIRO DE MAGALHÃES tesla@teslaindustrial.com.br TESLA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAS LTDA - SOCIO	TER, 11 de FEV de 2025 às 13:09 Código verificador: a9db54252beba6cd40d06258134274cd
	ROBERTA BERNARDO MALTA roberta.bernardo@idtech.org.br GECOL - CSC	TER, 11 de FEV de 2025 às 14:50 Código verificador: 7c4a6a6022e1d803d56f8e7aa6e03377
	MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS marcelo.matias@idtech.org.br ASJUR - CSC	TER, 11 de FEV de 2025 às 16:40 Código verificador: 7c4a6a6022e1d803d56f8e7aa6e03377
	NUBIA VIRGINIA BORGES nubia.borges@idtech.org.br COSUPRI - CSC	TER, 11 de FEV de 2025 às 17:00 Código verificador: 5118f71aef342c64d8bed45879b078d0
	JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO joseromero@idtech.org.br SUPER - CSC	TER, 11 de FEV de 2025 às 19:19 Código verificador: d52e891170a4449d8231868c202df7f8

Logs

TER, 11 de FEV de 2025 às 10:41

Operador **ERIKA SILVA** criou este documento número 4da88837c5be5286e3e037dc68f439f6

TER, 11 de FEV de 2025 às 10:41

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **ARTUR PINHEIRO DE MAGALHÃES**, assinando pela empresa **TESLA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAS LTDA** - no cargo de **SOCIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **tesla@teslaindustrial.com.br**

TER, 11 de FEV de 2025 às 13:09

ARTUR PINHEIRO DE MAGALHÃES assinou este documento pela empresa **TESLA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAS LTDA** -, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 191.217.92.71

TER, 11 de FEV de 2025 às 14:37

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **ROBERTA BERNARDO MALTA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99535785168**

TER, 11 de FEV de
2025 às 14:38

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **NUBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

TER, 11 de FEV de
2025 às 14:38

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

TER, 11 de FEV de
2025 às 14:50

ROBERTA BERNARDO MALTA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

TER, 11 de FEV de
2025 às 16:40

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.55.208

TER, 11 de FEV de
2025 às 17:00

NUBIA VIRGINIA BORGES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

TER, 11 de FEV de
2025 às 18:37

Operador **FELIPE COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

TER, 11 de FEV de
2025 às 19:19

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.107.46.82
